

ESTATUTO DA LIGA ACADÊMICA BAIANA DE PNEUMOLOGIA (LABAP)

CAPÍTULO I – DEFINIÇÃO

Artigo 1º. A LIGA ACADÊMICA BAIANA DE PNEUMOLOGIA, designada LABAP, e fundada no dia 23 de maio de 2008, é uma entidade sem fins lucrativos, apolítica, com duração ilimitada e organizada pelos acadêmicos do curso de Medicina da Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública, da Faculdade de Medicina da Universidade Federal da Bahia e da Faculdade de Tecnologia e Ciências, sendo coordenada pelo módulo de CLINICA MÉDICA (PNEUMOLOGIA) DO CURSO DE MEDICINA da EBMSF/FBDC, regendo-se pelo presente estatuto.

CAPÍTULO II – DOS CONVÊNIOS

Artigo 2º. A LABAP é órgão vinculado ao Diretório Acadêmico Pirajá da Silva sob supervisão dos professores do Curso de Pneumologia ou outro por eles indicado.

Artigo 3º. A LABAP poderá estabelecer convênios visando aprimorar o conhecimento dos alunos.

CAPÍTULO III – DOS OBJETIVOS

Artigo 4º. A LABAP tem como objetivo o ensino, a pesquisa e a extensão, de forma integrada, centrando suas ações no âmbito da Pneumologia.

§ 1º – Na área de ensino são objetivos da LABAP:

I – Promover atividades teórico – práticas que contemplem as necessidades de conhecimento do acadêmico de medicina sobre temas em Pneumologia, baseadas no perfil epidemiológico de nossa sociedade e sempre norteados pelos princípios éticos;

§ 2º – Na área de pesquisa são objetivos da LABAP:

I – Desenvolver o hábito da observação, registro e divulgação de informações coletadas.

II – Apoiar e participar de pesquisas científicas observacionais e experimentais que possam contribuir para o desenvolvimento científico na área da Pneumologia.

§ 3º – Na área de extensão são objetivos da LABAP:

I – Proporcionar aos integrantes a participação em atividades assistenciais no que diz respeito às patologias pulmonares;

II – Possibilitar a capacitação de seus integrantes com relação às questões exigidas pelo assunto;

III – Estender o conhecimento de Pneumologia aos demais estudantes da área da saúde não associados à LABAP através de cursos, palestras e simpósios;

IV – Promover atividades nas comunidades que envolvam a educação, prevenção e assistência à saúde.

Artigo 5º. A LABAP tem por objetivo congrega alunos do 4º ao 10º semestre das escolas medicas de Salvador, visando aproximá-los, com responsabilidade precocemente, da prática, encurtando assim o degrau entre a graduação e a vida profissional.

Artigo 6º. A LABAP poderá criar setores condizentes com seus objetivos e princípios, visando aprimorar o conhecimento dos alunos de forma abrangente e integrada levando a uma visão holística da prática médica.

CAPÍTULO IV – DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 7º. Da Supervisão

§ 1º – A função de orientador será desempenhada por qualquer um dos professores que compõem o módulo de Clínica Médica (Pneumologia) do Curso de Medicina da EBMSP (devendo-se, portanto, ser representada por qualquer um dos professores que compõem esta). Porém, este pode ser auxiliado por docentes da FTC, UFBA, UNEB e UNIFACS.

§ 2º – Cabe ao supervisor orientar a diretoria em atribuições que cabem a esta obedecendo ao que rege no estatuto.

Artigo 8º. Da diretoria

§ 1º – A diretoria é o órgão executivo da LABAP e compõe-se de:

I – Presidente

II – Vice-Presidente

III – Secretário Geral

IV – Diretor Administrativo/ Financeiro

VI – Diretor Científico

VII – Diretor Científico

VIII – Diretor Científico

IX – Diretor de Comunicação

IX – Diretor de Comunicação

X – Diretor de Recursos Humanos

XI – Coordenador de Extensão

XII – Coordenador de Extensão

XIII – Membro Master

§ 2º – Os cargos de presidente e de vice-presidente deverão ser ocupados, necessariamente, por membros da LABAP cursando do 4º ao 10º semestre que tenham participado da diretoria anterior da LABAP e que tenham no mínimo 6 meses de liga.

§ 3º – Demais cargos poderão ser assumidos pelos membros da liga independente do tempo de permanência na liga.

§ 4º – A diretoria será eleita na última Assembléia Geral Ordinária e terá mandato de até 1 (um) ano a iniciar-se no primeiro dia seguinte à eleição, podendo haver reeleição se assim for decidido pela maioria, conforme disposto no artigo 14.

§ 5º – É atribuição dos diretores estarem presentes nas Reuniões Deliberativas, Assembléias Gerais Ordinárias, atividades e eventos promovidos pela LABAP.

§ 6º – Em caso de não cumprimento das tais atribuições referentes a cada cargo cabe à diretoria apreciar e em última instância julgar a permanência do diretor no cargo.

§ 7º – São atribuições do Presidente:

- I – Representar a LABAP junto à comunidade e aos vários órgãos da EBMSP;
- II – Conferir e assinar certificados e ofícios;
- III – Presidir as Reuniões Deliberativas e Assembléias Gerais Ordinárias;
- IV – Manter o supervisor informado sobre o andamento das atividades da LABAP;
- V – Conferir e assinar as atas junto ao secretário Geral;
- VI – Certificar-se que seu substituto compreendeu suas atribuições.

§ 8º – São atribuições do Vice-Presidente:

- I – Substituir, com as mesmas atribuições, o presidente, em sua ausência ou impedimento;
- II – Auxiliar o Presidente em todas as suas funções.

§ 9º – São atribuições do Secretário Geral:

- I – Substituir o Vice-Presidente em caso de ausência ou impedimento deste;
- II – Registrar todas as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral;
- III – Controlar o número de faltas dos membros nas atividades obrigatórias junto ao diretor de recursos humanos;
- IV – Preocupar-se com a atualização do site da LABAP juntamente ao diretor de comunicação e demais membros da diretoria;
- V – Elaborar o cronograma das reuniões, apresentações, simpósios, atividades de campo e outras atividades que possam surgir, junto ao diretor de comunicação;
- VI – Elaborar atas e guardá-las em segurança;
- VII – Elaborar ofícios junto ao diretor de comunicação.

§ 10º – São atribuições do Diretor Administrativo/ Financeiro:

- I – Criar e administrar uma conta bancária da LABAP;
- II – Providenciar a arrecadação das inscrições dos cursos, simpósios, congressos e outros eventos, realizados pela LABAP;
- III – Criar e disponibilizar para os demais membros da diretoria uma tabela com as despesas referentes à manutenção e outros eventos realizados pela LABAP;
- IV – Apresentar mensalmente em Reunião Ordinária as movimentações financeiras da Liga;
- V – Buscar o apoio de entidades patrocinadoras junto ao diretor de comunicação.
- VI – Arrecadar mensalmente a mensalidade no valor de 5 reais dos membros até o 5º dia útil de cada mês

VI - Conceder ao membro associado à ajuda de custo para apresentação de trabalhos científicos em valor proporcional ao valor da inscrição conforme tabela em anexo

§ 11º – São atribuições do Diretores Científicos:

- I – Coordenar a parte científica da Liga Acadêmica;
- II – Organizar pelo menos um curso anual voltado para o aprimoramento dos conhecimentos relacionados à pneumologia juntamente com os coordenadores de extensão;
- III – Propor temas, junto aos orientadores, para serem abordados nas reuniões semanais e demais eventos científicos;
- IV– Realizar pesquisas científicas relacionadas a pneumologia em parceria com orientador, conselheiros e demais membros da Liga Acadêmica;
- V – Divulgar as atividades de pesquisa juntamente ao Diretor de Comunicação;
- VI – Propor e organizar simpósios, conferências, jornadas entre outras atividades que possam ocorrer no âmbito universitário, abertos a todos os estudantes e profissionais da área de saúde do Brasil.

§ 12º – São atribuições dos Diretores de Comunicação:

- I – Estabelecer a comunicação entre a LABAP e todos os membros da sociedade, especialmente os do meio acadêmico;
- II – Viabilizar a comunicação interna entre os membros da Liga Acadêmica através de circular, e-mails e/ou telefonemas;
- III – Preocupar-se com a atualização e construção do site, redes sociais da liga juntamente com os demais membros e diretores.
- IV – Elaborar o cronograma das reuniões, apresentações, simpósios, atividades de campo e outras atividades que possam surgir, juntamente ao secretário Geral;
- V – Tornar de conhecimento público em larga escala, todos os eventos que ocorrerão em nome da Liga Acadêmica;
- VI – Buscar o apoio de entidades patrocinadoras junto ao diretor administrativo/financeiro;
- VII – Gerenciar os e-mails da Liga Acadêmica, assegurando que todos aqueles que entrarem em contato com a liga recebam uma resposta;
- VIII –. Convidar professores para realização de palestras, simpósios e cursos em geral, mediante aprovação da diretoria da LABAP e dos orientadores.

§ 13º São atribuições do Diretor de Recursos Humanos:

- I – Controlar o número de faltas dos membros nas atividades obrigatórias junto ao secretário geral;
- II – Criar um processo seletivo justo, mediante aprovação da diretoria e do orientador, que permita a entrada de novos membros na Liga Acadêmica;
- III – Fazer cumprir o estatuto juntamente ao presidente e demais membros da diretoria.

§ 14º – São atribuições do Coordenador de Extensão:

- I – Propor, realizar e coordenar todas as atividades que ocorrerão fora do âmbito acadêmico;
- II – Propor, realizar e coordenar trabalhos que possam contribuir positivamente para a saúde da comunidade;

III – Juntamente aos diretores científicos, procurar e encaminhar estágios associados a instituições de pesquisa, universidades e hospitais;

IV – Realizar pelo menos uma vez no ano, atividades relacionadas à profilaxia de doenças pulmonares relevantes.

§ 15º – São atribuições dos Membros Master:

I – Sugerir temas para sessões abertas e conjuntas, simpósios, projetos de pesquisa.

II – Indicar professores de acordo com a afinidade destes nos temas propostos para as sessões conjuntas, disponibilizar contatos dos mesmos para facilitar a comunicação entre os membros da liga e o palestrante.

III – Orientar a diretoria na organização de cursos, simpósios, sessões conjuntas e quaisquer eventos científicos a depender da demanda da liga.

IV – Auxiliar a liga na organização do processo seletivo em todas as suas etapas, incluindo confecção da prova escrita, aplicação desta, entrevista e análise do currículo Lattes.

V – Opinar nas discussões e enquetes dos veículos de comunicação virtual usados pela liga ou nas reuniões, devendo o membro máster se comprometer a comparecer a estas sempre que possível

VI – Estar isento do pagamento da mensalidade

VII- Ficar responsável pela discussão de um artigo científico ou apresentação de 1 caso clínico semestralmente.

Artigo 9º. Dos Membros

§ 1º – São membros oficiais da LABAP acadêmicos a partir do 4º semestre do curso de Medicina da EBMSP, UFBA, FTC, UNEB e UNIFACS.

§ 2º – Cabe aos Membros a participação nas atividades da LABAP.

§ 3º – Estarão automaticamente desligados da LABAP os acadêmicos que completarem o 12º semestre, quando, então, receberão um certificado como membro ativo no qual constará a carga horária que cumpriram durante o período que participaram da LABAP.

§ 4º – Serão admitidos acadêmicos do 4º ao 8º semestre, para preencherem as vagas disponibilizadas, por meio de prova de seleção, entrevista e análise do currículo Lattes.

§ 5º – Se por qualquer motivo um dos participantes for desligado por decisão em Reunião Deliberativa ou abandonar suas atividades, a diretoria terá o dever de preencher a vaga remanescente por meio de prova e entrevista ou lista de espera a partir de avaliação já realizada.

§ 6º – O número de membros da LABAP é de no mínimo 14 acadêmicos, sendo estes provenientes dos cursos de medicina da EBMSP, UFBA, FTC, UNEB e UNIFACS. Tal número de acadêmicos membros somente poderá ser alterado pela diretoria da LABAP a cada processo seletivo, caso esta julgue necessário.

CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO

Artigo 10º. A LABAP terá suas atividades oficiais realizadas semanalmente, com exceção dos períodos de férias e feriados oficiais, de acordo com o calendário letivo da EBMSP.

Artigo 11º. A última quarta-feira do mês será reservada para apresentações de casos clínicos pelos membros da LABAP, a realizar-se em sala de aula disponibilizada pela EBMSp.

Artigo 12º. As reuniões da LABAP deverão ocorrer sempre às quartas-feiras, às 19hrs quinzenalmente ou semanalmente, a depender da demanda de assunto e disponibilidade dos membros, devendo ser avisada com pelo menos 72 horas de antecedência da data proposta.

§ 1º. A diretoria poderá alterar ou suspender as atividades da LABAP, em determinados dias quando julgar necessário.

§ 2º. A diretoria em consenso com os demais membros poderá de maneira extraordinária alterar dia e hora das reuniões

§ 3º. O membro que não comparecer em caso de reunião marcada em dia e horário que não sejam os oficiais, será considerada falta justificada.

Artigo 13º. As aulas serão ministradas por professores convidados pelo(s) aluno(s) responsável(is) pela sessão, determinado na 1ª reunião administrativa do semestre, ou por professor previamente convidado. Em casos de não comparecimento do professor, a aula/apresentação de caso será ministrada pelo(s) aluno(s) responsável(is), devendo a estes toda a responsabilidade do segmento de ensino de tal reunião.

CAPÍTULO VI – DAS REUNIÕES E ASSEMBLÉIAS

Artigo 13º. Da Reunião Deliberativa

§ 1º – A Reunião Deliberativa é um órgão composto pelos diretores e membros da LABAP.

§ 2º – Compete à Reunião Deliberativa:

I – Elaborar, modificar e aprovar o estatuto e cronograma de atividades;

II – Estabelecer estratégias para cumprir o cronograma;

III – Apreciar e julgar propostas de projetos, parcerias e afins que tenham impacto nas atividades e princípios da LABAP;

IV – Apreciar e em última instância, julgar fatos relacionados aos membros da LABAP e sua Diretoria;

§ 3º – A Reunião Deliberativa será convocada quando houver necessidade, a julgar pela Diretoria ou por um dos Coordenadores da LABAP.

§ 4º – A presença nas Reuniões Deliberativas é obrigatória e deve ser convocada com 48 horas de antecedência.

I – Tal prazo poderá ser proscrito caso todos os diretores estejam presentes e assinem o Livro Ata atestando sua disponibilidade para a reunião;

II – Caso haja mais de duas faltas dos diretores, cabe à diretoria apreciar e em última instância julgar a permanência do diretor no cargo.

§ 5º – Por ocasião de votação, cada um dos Membros da Reunião Deliberativa terá direito a 1 (um) voto.

§ 6º – As decisões serão tomadas e aprovadas por maioria simples de votos. Ou seja, metade mais 1 (um) dos presentes na respectiva reunião.

§ 7º – Caso haja empate no número de votos cabe ao presidente a decisão final.

Artigo 14º. Da Assembléia Geral Ordinária

§ 1º – A Assembléia Geral Ordinária é constituída por todos os membros e coordenadores da LABAP.

§ 2º – Compete à Assembléia Geral Ordinária eleger a nova Diretoria da LABAP, em reunião a ser realizada no último dia de atividade da LABAP.

§ 3º – Por ocasião de votação, somente os acadêmicos membros da LABAP terão direito a 1 (um) voto, que é secreto.

§ 4º – O quorum mínimo da Assembléia Geral Ordinária é de 2/3 (dois terços) do total de acadêmicos membros da LABAP.

§ 5º – Caso não houver quorum mínimo, será convocada nova assembléia com 48 horas de antecedência que terá validade independentemente de quorum mínimo.

§ 6º – A nova diretoria será eleita por maioria simples de votos. Ou seja, metade mais 1 (um) dos acadêmicos membros presentes na respectiva Assembléia.

CAPÍTULO VII – DA ELEIÇÃO E PASSAGEM DE CARGOS

Artigo 15º. A apresentação dos cargos e suas atribuições deverão ser realizadas na Reunião Clínica que precede a Assembléia Geral Ordinária.

§ 1º – É responsabilidade de cada diretor apresentar as atribuições de seu cargo em formato de slides.

Artigo 16º. A eleição da nova diretoria será realizada conforme o disposto no Artigo 14º.

Artigo 17º. Após a eleição os diretores eleitos deverão assinar o termo de ciência sobre as atribuições de seu cargo e compromisso com a realização destas.

CAPÍTULO VIII – DO CÓDIGO DISCIPLINAR

Artigo 18º. Os acadêmicos membros, diretores e coordenadores devem respeitar e cumprir as disposições do presente estatuto.

Artigo 19º. Os serviços prestados pelos membros, diretor e coordenadores não serão remunerados.

Artigo 20º. As atividades não regulares, e aquelas realizadas fora do período regular ou não vinculadas a LABAP serão optativas.

Artigo 21º. O limite máximo de faltas em atividades da LABAP é relativo ao número de reuniões, correspondendo a um total de 25%.

Art. 22º. A cada dois atrasos acima de 15 (quinze) minutos será computada como uma falta.

§ 1º – As faltas podem ser justificadas, merecendo abono, nos seguintes casos:

I – Falecimento de familiares

II – Doença, somente mediante apresentação de Atestado Médico.

III – Congressos, somente mediante apresentação de certificado de participação.

IV – A falta justificada pela participação em cursos e aulas curriculares contará como meia (1/2) falta, somente mediante apresentação de certificado de participação.

V- Reuniões extraordinariamente marcadas para dia e hora que não às quartas-feira às 19h.

§ 2º – Aqueles que ultrapassarem o limite de faltas justificadas ou não justificadas serão automaticamente desligados da LABAP.

Artigo 23º. Será excluído da LABAP o membro que for indisciplinado, agir com leviandade, tentando prejudicar a liga ou agredindo qualquer um dos membros.

Artigo 24º. Os casos omissos ao presente estatuto serão julgados em primeira instância pela Diretoria e em última instância, se necessário, pela Assembléia Deliberativa.

Artigo 25º. Não receberá certificado aquele membro que não completar um ano letivo de participação ou for excluído da liga por motivos de naturezas diversas (independente do tempo de participação).

Artigo 26º. Os membros da LABAP deverão respeitar e cumprir o Código de Ética Médica.

Artigo 27º. A LABAP tem conhecimento e está de acordo com as normas da Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública para a filiação das ligas acadêmicas:

Anexo 1 : Para a filiação de ligas a Instituição é necessário que o orientador seja docente da Bahiana

Anexo 2: A Escola se compromete:

§ 1º– A disponibilizar de acordo com as atividades pedagógicas, local para os eventos mediante pedido formal das ligas com antecedência de 90 dias

§ 2º– Fornecer material de consumo caso haja disponibilidade, mediante solicitação protocolada para avaliação do setor competente

§ 3º– Fornecer certificados de participação aos membros das ligas de acordo com o estatuto da mesma

§ 4º – Assinar certificados pela participação nos eventos de acordo com os respectivos programas previamente assinados pelo presidente da liga e pelo orientador científico

Anexo 3: A Escola se resguarda ao direito de:

§ 1º – Não autorizar a participação de funcionários sem sua aprovação em quaisquer atividades das ligas

§ 2º – Não permitir a participação do funcionário em atividades de natureza financeira

§ 3º – Não permitir o uso de CNPJ ou dados cadastrais da EBMSMSP em qualquer documento

§ 4 – Não endossar informações que não tenham sido aprovadas pela EBMSMSP

ANEXOS

Tabela 1: Valores percentuais de ajuda de custo concedidos pela LABAP aos membros apresentadores de trabalhos realizados pela LABAP em eventos científicos

Ajuda de custo em eventos científicos				
***	50 - 100	100 - 200	200 - 300	Acima de 300
SSA	50%	40%	30%	R\$ 100
Fora de SSA	90%	70%	50%	R\$ 150

MEMBROS DA DIRETORIA

Presidente

Tiago de Almeida Lemos

Vice-presidente

Nana Guimarães

Secretário Geral

Carol Funato

Diretor Administrativo/ Financeiro

Paulo Mateus Mariano

Diretores Científicos

Rachel Silveira Matos

Pedro Allyrio M. Filho

Natália Leal

Coordenadores de Extensão

Villane Marinho

Maria Fernanda Simões

Diretor de Comunicação

Pedro Pina

Mariana Fontes

Diretor de Recursos Humanos

Ana Clara Gordiano

Membro Master

Tássia Mendes Franco

Orientador da LABAP

Dr. Guilhardo Fotes Ribeiro

SUPERVISORES / CO-ORIENTADORES

Dra. Ieda Maria Barbosa Aleluia

Dra. Maristela Sestelo